

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 2216/2018. Projeto 192/2018.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SER REALIZADA ANUALMENTE, PRÓXIMO AO DIA 18 DE MAIO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXX da LOM), e para promover meios de redução da criminalidade (inc. XLVI, art. 11 da LOM).

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local. É o caso.

Da leitura do projeto compreendo que o programa será desenvolvido pelo quadro funcional existente. Nesse sentido, não gera despesa, não havendo ofensa ao art. 72 da LOM.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito legislativo.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 10 de maio de 2018.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.